



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2.541/2023.**

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a Lei Municipal nº 2.541/2023, em 20 de OUTUBRO de 2023, resolve encaminhá-la ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para sanção e promulgação.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO**

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Fica instituído o auxílio-alimentação no valor de R\$ 400,00 mensais, que será concedido aos servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Afonso Cláudio/ES, independentemente da jornada de trabalho.

**Parágrafo único.** O servidor fará jus ao auxílio-alimentação na proporção dos dias trabalhados.

**Art. 2º** - O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia e terá caráter indenizatório.

**Art. 3º** - Não terá direito de receber o auxílio-alimentação o servidor que estiver incurso nas situações abaixo relacionadas:

I - Agentes políticos;

---

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000

Site [www.cmac.es.gov.br](http://www.cmac.es.gov.br) – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: [cmac@cmac.es.gov.br](mailto:cmac@cmac.es.gov.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

II - Afastamento decorrente de processo administrativo disciplinar;

III - Cumprimento de serviço militar obrigatório;

IV - Aposentados e pensionistas;

V - Cedido para outro órgão fora do município de Afonso Cláudio, salvo se houver a expressa previsão no objeto de cessão do ressarcimento dos valores pelo cessionário.

**Art. 4º** - Será descontado do auxílio-alimentação, na proporção relativa ao parágrafo único do art. 1º ao servidor que estiver incurso nas situações abaixo relacionadas:

I - Faltas injustificadas;

II - Gozo das seguintes licenças:

a) tratamento da própria saúde pelo período máximo de 3 (três) dias;

b) tratamento de interesses particulares;

c) afastamento do cônjuge, servidor civil ou militar;

d) campanha eleitoral.

**Art. 5º** - O servidor que acumule cargos na forma da Constituição e da Lei Municipal, fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação.

**Art. 6º** - O auxílio-alimentação não será:

I - Incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

II - Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda do servidor;

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000

Site [www.cmac.es.gov.br](http://www.cmac.es.gov.br) – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: [cmac@cmac.es.gov.br](mailto:cmac@cmac.es.gov.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: **JOMAR CLÁUDIO CORRÊA**

**III** - Acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.793, de 20 de junho de 2008.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.

Afonso Cláudio/ES, 20 de outubro de 2023.

**MARCELO BERGER COSTA**  
Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
AFONSO CLÁUDIO**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

---

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprova e eu sanciono a presente Lei.

Afonso Cláudio, 17 de novembro de 2023.

**LUCIANO RONCETTI PIMENTA**  
Prefeito